

APROVADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem nº 18/97
Projeto de Lei nº 18/97
Buritis (RO), 02.06.97.

Senhor Presidente

Antevendo a necessidade de trabalhos em parceria com outros órgãos de Governos Municipais, Estaduais e da União, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Transportes é que encaminhamos à essa honrosa Câmara Municipal o Projeto de Lei acima referido.

Demoraremos algum tempo, ainda, para termos estrutura financeira e administrativa capacitada a dispensar parcerias que hoje nos são ofertadas.

Contando com a clareza que sempre tem pautado as decisões dessa Casa de Leis é que agradecemos o apoio dispensado.

Atenciosamente



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Ronaldo Pereira de Oliveira
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

APROVADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 18/97
Buritis (RO), 02.06.97.

“ Dispõe sobre Celebração de Convênios e Consórcios com Municípios, Estados e União e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebração de Convênios e Consórcios com Municípios, Estados e União para a realização de Obras e Serviços de interesse comum;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (RO), aos dois dias do mês de junho do ano de 1.997.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

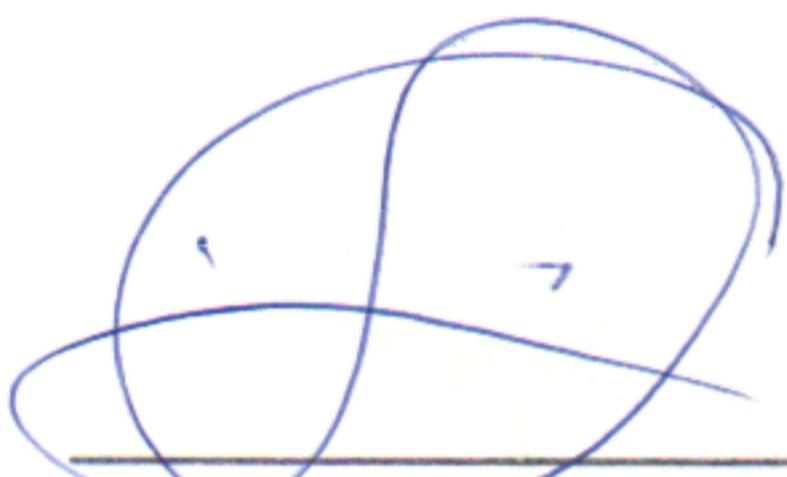
APROVADO

PARECER N.º 031/97
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 018/97

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização reuniu-se para dar o Parecer do Projeto de Lei N.º 017/97, que dispõe sobre a celebração de convênios e consórcios com Municípios, Estados e União e da outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da seu voto favorável, pois entendemos que o Projeto é de grande necessidade e poderá contribuir com o desenvolvimento do Município e o bem estar social.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Alberone Vieira Dorneles
Presidente

José Augusto da Silva *José Basílio de Souza*

José Augusto da Silva
Relator

José Basilio de Souza
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 04 dias do mês de Agosto de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei do Executivo nº
18/97 de 02-06-97

APROVADO

Relatório e Parecer

Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº 18/97. que concede ao Chefe do Poder Executivo, Autorização para (CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS COM MUNICIPIO, ESTADO E UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

E entendemos da grande importância para nosso Município, mas o artigo 1º onde se-lê fica o poder Executivo Autorizado a celebração de convênios e Consórcios com Município, Estado e União para a realização de obras e serviços de interesse comum.

A comissão de Justiça e Redação propõem Emenda no Artigo 1º com os seguintes Parecer.

E votamos pela sua aprovação conforme a Emenda Anexo sobre a Redação do Artigo 1º do Projeto nº 18/97.

Sala das Sessões 30 Junho 1997.


ISMAILDO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR


JOSE ROSENDO DA SILVA
PRESIDENTE

CARLOS RABELO DE ALMEIDA
MEMBRO;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

- Comisão de Justiça e Redação
Emenda Redacional ao Projeto
Lei nº18/97 de 02-06-97.

APROVADO

A comissão de Justiça e Redação Imprafir-mada, com base no regimento interno, apresenta através desta Emenda alteração no texto do Artigo 1º.

Passando o mesmo a vigorar com seguinte a Redação:

Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a Celebração de Convênios e Consórcios com Municípios, Estados e União para realização de Obras e Serviços de interesse comum envian-do Projeto a Câmara de Vereadores para Posterior análise e Aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 30 Junho de 1997



ISMAILDO RIBEIRO DA SILVA

RELATOR

JOSÉ ROSENDO DA SILVA
PRESIDENTE

CARLOS REBELO DE ALMEIDA
MEMBRO

APROVADO

Comissão de Justiça e Redação

Emenda Aditiva *Nº 007/97*
Projeto de nº 18/97
de 02-06-97

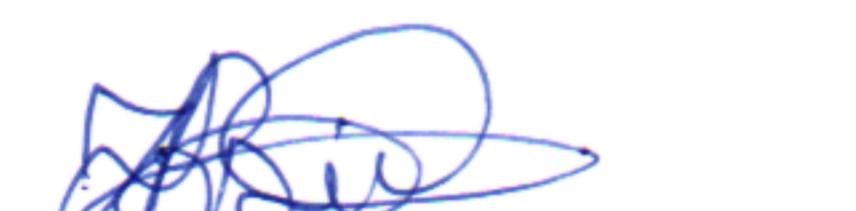
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebração de Convênios e Consórcios com Municípios, Estados e União para a realização de Obras e serviços de interesse comum
Enviando Projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Sala de sessões 04 de Agosto de 1997

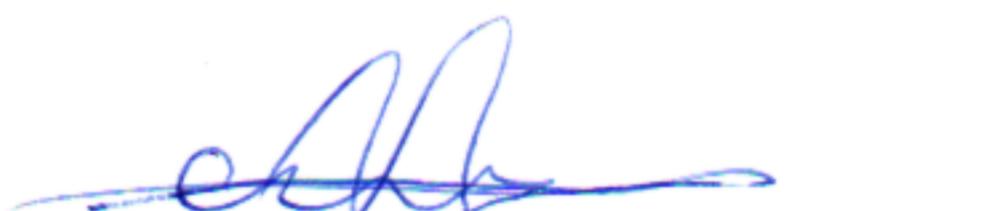


ISAMAILDO RIBEIRO DA SILVA

RELATOR



JOSE ROSENDO DA SILVA
PRESIDENTE



CARLOS REBELO DE ALMEIDA
MEMBRO.

APROVADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI N.º 018/97
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**"PARECER JURIDICO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI N.º 018/97, QUE DISPÕE
SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E
CONSÓRCIO COM MUNICÍPIO , ESTADOS E
UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

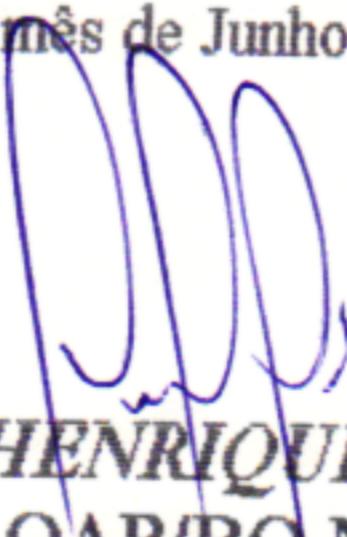
Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei N.º 018/97.

Conforme preconiza o Artigo 30, I, da Constituição Federal, corroborado pela Lei Orgânica em vigor, compete ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, o que demonstra ser o Prefeito parte legítima para iniciativa da presente Lei.

O presente Projeto de Lei, é constitucional podendo ser deliberado pelo Legislativo, ressalvando-se que o Executivo, ao firmar qualquer convênio, deve enviar cópia do mesmo ao Legislativo para análise, dando assim cumprimento as disposições da Lei 08666/93.(em conformidade com o Artigo 34, Inciso 12 da Lei Orgânica).

Este é o parecer, S.M.J.

Buritis - RO, aos 16 dias do mês de Junho do ano de 1997.


CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA
OAB/RQ N.º 526 - A